

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO PACIENTE OTÁVIO HENRIQUE CORREIA TEIXEIRA.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Os medicamentos a serem adquiridos são destinados ao paciente Otávio Henrique Correia Teixeira, que segundo relatório da escola constante nos autos do processo, o mesmo está tendo o rendimento escolar comprometido, pois apresenta uma patologia nos olhos a qual não permite que o mesmo fique com os olhos abertos durante as atividades escolares, principalmente em locais onde existe muita claridade. Como a Secretaria da Saúde não possui o medicamento padronizado, pois este não é distribuído gratuitamente pela Divisão de Farmácia e não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME como medicamento básico, foi feita visita domiciliar onde através

de entrevista realizada pela assistente social identificou-se que a genitora não possui condições financeiras para adquirir o tratamento do filho. Desse modo, devido à urgência no atendimento do paciente com risco de comprometimento de sua saúde, o município disponibilizará os medicamentos ao mesmo.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 18 de agosto de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3621/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
DESTINADOS AO PACIENTE OTÁVIO HENRIQUE
CORREIA TEIXEIRA.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 21 de agosto de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Secretaria da Saúde para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO PACIENTE OTÁVIO HENRIQUE CORREIA TEIXEIRA**, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na (s) dotação (ões) especificada (s) abaixo e no saldo da despesa em anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 1840

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: Material Farmacológico

Fonte de Recurso: 303

Valor da Despesa: R\$-183,69

Ubiratã - Paraná, 18 de agosto de 2017.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE